

Lei funcionada  
5571/2009 de 31.12.200



FOLHA N.º 01  
DATA 13/10/09  
RUBRICA JASS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2009

## PROCESSO

Nº 1452

Interessado: Senador Uday José Pereira  
Projeto de Lei nº 102/2009

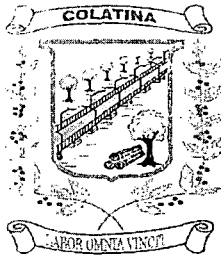
Assunto: Dispõe sobre a proibição de comercialização de lotes urbanos de propriedade do município situados na área do novo enrocamento ao longo da Avenida Senador Moacir Walle no Bairro Colatina Velha

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



1756/09  
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº. 02  
DATA 13/10/09  
RUBRICA JASJ

PROJETO DE LEI Nº 102/2009

**EMENTA :** Dispõe sobre a proibição de comercialização de lotes urbanos de propriedade do município situados na área do novo enrocamento ao longo da Avenida Senador Moacyr Dalla no Bairro de Colatina Velha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, **APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica proibido a comercialização de lotes urbanos de propriedade do Município situados na área do novo enrocamento, ao longo da Avenida Senador Moacyr Dalla no bairro de Colatina Velha.

**Artigo 2º** - A proibição de que trata o caput desta Lei não se aplica quando a comercialização do imóvel se der através de permuta ou concessão para fins eminentemente públicos.

**Parágrafo Único** – A cessão dos lotes urbanos de propriedade do Município situados no enrocamento na forma de permuta ou concessão para prestação de serviços públicos, estas deverão seguir o ordenamento jurídico perfeito em forma de Projeto de Lei devidamente aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em. 09 de Outubro de 2009.

  
WADY JOSÉ JARJURA

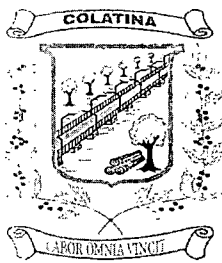
Vereador Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1452	Fis. 16	Livro 13
	Colatina	13 de 10	de 2009
	Funcionário Data Rubrica		
	JASJ		
Director			
Precedente			

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 13/10/2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

A Apresentação do Projeto em epígrafe se torna necessária no momento para que possamos evitar no futuro possíveis vendas ou cessões para terceiros, os imóveis situados naquele novo enrocamento. Nós temos que fazer que prevaleça aquela grande área recém formada com o advento do aterro, exatamente para dotarmos todo aquele espaço público uma grande área de lazer e diversão para toda a população de Colatina.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, pois com certeza estarão preservando um bem público que servirá e muito as gerações futuras de nossa Colatina.

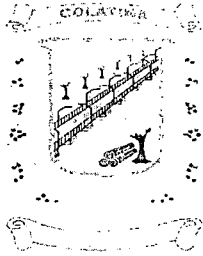
Sala das Sessões

Em, 09 de Outubro de 2009.



WADY JOSÉ JARJURA

Vereador-Autor



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei Nº 102/2009, Protocolado Nesta Casa No Dia 13/10/2009, de Autoria do Vereador Wady José Jarjura que **"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO SITUADO NA ÁREA DO NOVO ENRONCAMENTO AO LONGO DA AVENIDA SENADOR MOACYR DALLA."**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 13/10/2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. **Sendo este o relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador acima descrito, que tem por objetivo evitar possíveis vendas ou cessões para terceiros, de cujos imóveis sejam situados na área situada ao longo da Avenida Senador Moacyr Dalla, no Bairro Colatina Velha.

Justifica o autor da proposição que é papel de toda a população, em especial deste Poder Legislativo, fiscalizar, pois caso contrário, poderemos ser surpreendidos futuramente com casas, e outros ali construídos. Temos que lutar por aquele espaço público que será destinado ao lazer da população colatinense.

Os requisitos formais foram obedecidos e preenchidos, podendo a matéria ter tramitação normal.

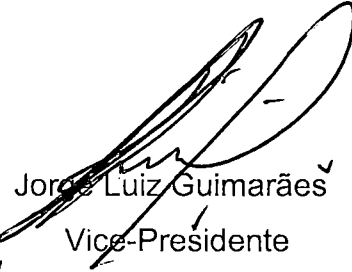
*Com relação à Legalidade, a mesma está amparada por tal princípio. Vislumbrando todo o processo, verifica que a mesma será de interesse coletivo, e trará benefícios para a população. Por tais motivos esta comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2009.***

É o parecer.

Sala das Sessões, em 04 de Novembro de 2009.

  
Olmir F. de Araújo Castiglioni  
Presidente

  
Luiz Antonio Wultikaski  
Membro

  
Jorge Luiz Guimarães  
Vice-Presidente

Aprovado em Primeira discussão,  
por: maioridade  
Sala das Sessões, 07/12/2009  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em Segunda e última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 21/12/2009  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE